

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSELIA MARIA DE OLIVEIRA

CPF: 115.427.494-25 NIS: 16241191773

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI CAIPORA 2171

MANDACARU/MANDACARU
55640-000 GRAVATA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

19/09/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

24,16

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

12/09/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO
12/09/2018NÚMERO DA NOTA FISCAL
031419532

CONTA CONTRATO

007017341507

Nº DO CLIENTE
2013552182Nº DA INSTALAÇÃO
0005969991

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

C7A5.EC69.22E5.2BEC.AA05.CDEB.0BCD.0A44

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18699459	5,60
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	33,00	0,32056215	10,57
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,60
Contribuição Iluminação Pública			5,16
Multa por atraso-NF 027593173 - 13/08/18			0,40
Multa por atraso-NF 023870704 - 12/07/18			0,37
Juros por atraso-NF 027593173 - 13/08/18			0,06
Juros por atraso-NF 023870704 - 12/07/18			0,25
Atualização IGPM-NF 027593173 - 13/08/18			0,03
Atualização IGPM-NF 023870704 - 12/07/18			0,12
TOTAL DA FATURA			24,16

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	17,77	1,03	0,18
			17,77	4,69	0,83

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh 0,17629850
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh 0,30222600

HISTÓRICO DO CONSUMO

			kWh
SET	18		63
AGO	18		70
JUL	18		68
JUN	18		67
MAI	18		63
ABR	18		72
MAR	18		79
FEV	18		65
JAN	18		61
DEZ	17		64
NOV	17		72
OUT	17		57
SET	17		62

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	8,57	48,22
Transmissão	1,05	5,91
Distribuição (Celpe)	4,89	27,52
Encargos Setoriais	0,71	4,00
Tributos	1,01	5,68
TOTAL	17,77	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
000000003132855551	CAT	13/08/2018 2.988,00	12/09/2018 3.051,00	30	1,00000	0,00	63,00

[DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 15/10/2018]

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jul/2018					
DIC-No.de horas sem Energia		0,61	10,87	21,74	43,49
FIC-No.de vezes sem Energia		1,00	7,74	15,49	30,98
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,61	5,88	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 16,60
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 7,79					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! alves construtores: r projetada 20 onaci soto / c vet saude animal: rua
cel joao pessoa centroLista completa em www.celpe.com.br
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2. do RICMS-PE.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 20,40.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007017341507	09/2018	24,16	19/09/2018	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

atendimento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redirfa... 1/1

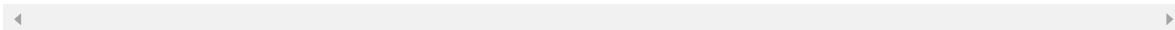
SINISTRO 3160389991 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** IVANILDO BEZERRA DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO IVANILDO BEZERRA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 06151800435**Posição em 10-09-2018 14:39:06**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/07/2016	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00



mail.google.com/mail/u/0/#search/ivanildi/FMfcgxvzKbLVkSIllKZRwcdpVMSvGCxD?projector=1&messagePartId=0.2



TRY.pdf

Abrir com

10:32

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 28/09/2018 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: ZONA RURAL DE GRAVATA, 1, ACIDENTE
OCORRIDO NA VILA DE URUGU MIRIM - BARTO, ZONA RURAL -
GRAVATA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: PROXIMO A
RÁDIO LOCAL
Local do Fato: PROPRIEDADE RURAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE)
GEFSON CARLOS PEREIRA (OUTRO)
IVANILDO BEZERRA DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
IVANILDO BEZERRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

IVANILDO BEZERRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA
ANTONIA DA CONCEIÇÃO Pai: JESUINO BEZERRA DA SILVA Data de Nascimento: 1/10/1976
Naturalidade: GRAVATA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 0142193/2007/PE (RG)
99181806425 (CPF) Estado Civil: CASADO(A)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

GEFSON CARLOS PEREIRA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO HONDA CG 150 FAN ESDI PLACA POL-8939 (VEICULO) de propriedade do(a)
Sr(a): GEFSON CARLOS PEREIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): IVANILDO

10/01/2016 10:32

<https://mega.nz/fm/BKQGGSLI>

10/09/2018 Mega PDF viewer

Nome de Ocorrência: BEZERRA DA SILVA

Classificação: Culposos / Consumado

Objeto: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: POL8939 (PERNAMBUCO/GRAVATA) Registro: 99181806425 Chassi: 9C2K15E9DRJ47888
Ano/Fabricação/Modelo: 2012/2014 Combustível: ALCO/GASOL

Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA QUE CONDUZIA A MOTO SAINDO DA VILA DE URUGU MIRIM COM
DESTINO A CIDADE DE GRAVATA, QUANDO CHEGANDO NO LOCAL ACIMA CITADO EM
UMA CURVA O MESMO VEIO A COLIDIR COM OUTRA MOTOCICLETA NÃO
IDENTIFICADA E A VÍTIMA VINDO A CORRER NO ACOSTAMENTO DA ESTRADA; EM
SEGUIDA A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELO SAMU ATÉ O HOSPITAL DR. PAULO DA
VEIGA E DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO DA CIDADE DE
RECIFE SAMU N° 5220.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

IVANILDO BEZERRA DA SILVA
IVANILDO BEZERRA DA SILVA
(VÍTIMA)

S.O. registrado por: JOÃO GERVÁLIO DO NASCIMENTO - Matrícula: 142093-5

POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DE BEZERROS
91ª CIRCUNSCRIÇÃO





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 540935/2015

NOME: IVANILDO BEZERRA DA SILVA

Foi atendido às 13h57 do dia 28.09.2015

Diagnóstico provável: fratura transito com fratura de
perna + fratura distal de perna E

(acidente automobilístico)

Tratamento realizado: clavado + Tala gesso no
calcanhar E

Rx RX

Obs. Transferido para o leito de observação
em 30/09/15

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

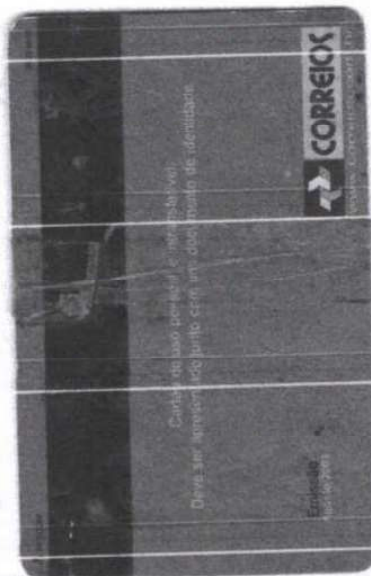
Cópia de Prontuário Médico em 09/03/16

SES - Hospital da Restauração
Dr. Carlos Paiva
Médico do SAME
CRM: 9946

MÉDICO - CRM No.

Atenção: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ismaelito Bezerra da Silva
brasileiro(a), estado civil solteiro, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 065518-009-35 e portador da cédula de identidade
nº 8442193 residente e domiciliado(a) na
Silva Bezerra
nº 3171 bairro de Murici
CEP 55650-000 na cidade de Recife

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, com
escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104,
Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com,
onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 09 de setembro de 2013

Ismaelito Bezerra da Silva
Outorgante





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0051266-62.2018.8.17.2001**

AUTOR: IVANILDO BEZERRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Compulsando o PJE, observo que a parte Autora contratou advogado particular; também que nos termos da petição inicial pede a parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, ao argumento de que é pobre na forma da lei.

A presunção de veracidade da declaração de pobreza é relativa, conforme aresto abaixo, cujo entendimento adoto, veja-se:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DOCUMENTOS INIDÔNEOS PARA COMPROVAR A GRATUIDADE. 1. A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PREVISTA NA LEI 1.060/50 É RELATIVA, DE FORMA QUE É LÍCITO AO JUIZ EXIGIR A COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA, QUANDO AS PROVAS INDICAREM QUE A PARTE TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. 1.1 NOUTRAS PALAVRAS: CONSIDERADA A PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA JURÍDICA DA PARTE, É FACULTADO AO JUÍZO, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, INVESTIGAR A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REQUERENTE. 2. PRECEDENTE: "A PRESUNÇÃO DE POBREZA, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, OSTENTA CARÁTER RELATIVO, PODENDO O MAGISTRADO INVESTIGAR A SITUAÇÃO DO REQUERENTE CASO ENTENDA QUE OS ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A CAPACIDADE DE CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS." (...) (AGRG NO ARESP 136.756/MS, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, DJE 24/04/2012). 3. NA ESPÉCIE, A AGRAVANTE FOI INTIMADA PARA COMPROVAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA E NEGOU-SE A FAZÊ-LO, LIMITANDO-SE A INFORMAR QUE SUA DECLARAÇÃO É APTA E SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE. 3.1. ASSIM, OS FUNDAMENTOS DO MAGISTRADO MONOCRÁTICO DE QUE A AGRAVANTE É SERVIDORA PÚBLICA, SOLTEIRA E ENCONTRA-SE NOS AUTOS PATROCINADA POR ADVOGADO PARTICULAR É



SUFICIENTE PARA O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. 4. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-DF - AGI: 20130020162083 DF 0017075-32.2013.8.07.0000, Relator: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 18/09/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/09/2013 . Pág.: 194)

Sendo assim, determino a intimação da parte Autora para que junte no prazo de 15 (quinze) dias -, documento hábil a comprovar seu estado de pobreza, de tal modo que não possa arcar com as custas do processo, sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família, sob pena de indeferimento.

Do contrário, apresentar o comprovante de pagamento das custas processuais, no mesmo prazo citado.

Intime(m)-se, publique-se, cumpra-se.

RECIFE, 10 de outubro de 2018

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0051266-62.2018.8.17.2001
AUTOR: IVANILDO BEZERRA DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 36494212, conforme segue transcrito abaixo:

" Compulsando o PJE, observo que a parte Autora contratou advogado particular; também que nos termos da petição inicial pede a parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, ao argumento de que é pobre na forma da lei. A presunção de veracidade da declaração de pobreza é relativa, conforme aresto abaixo, cujo entendimento adoto, veja-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. DOCUMENTOS INIDÔNEOS PARA COMPROVAR A GRATUIDADE. 1. A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PREVISTA NA LEI 1.060/50 É RELATIVA, DE FORMA QUE É LÍCITO AO JUIZ EXIGIR A COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA, QUANDO AS PROVAS INDICAREM QUE A PARTE TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. 1.1 NOOUTRAS PALAVRAS: CONSIDERADA A PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA JURÍDICA DA PARTE, É FACULTADO AO JUÍZO, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, INVESTIGAR A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REQUERENTE. 2. PRECEDENTE: "A PRESUNÇÃO DE POBREZA, PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, OSTENTA CARÁTER RELATIVO, PODENDO O MAGISTRADO INVESTIGAR A SITUAÇÃO DO REQUERENTE CASO ENTENDA QUE OS ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A CAPACIDADE DE CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS." (...)." (AGRG NO ARESP 136.756/MS, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, DJE 24/04/2012). 3. NA ESPÉCIE, A AGRAVANTE FOI INTIMADA PARA COMPROVAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA E NEGOU-SE A FAZÊ-LO, LIMITANDO-SE A INFORMAR QUE SUA DECLARAÇÃO É APTA E SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE. 3.1. ASSIM, OS FUNDAMENTOS DO MAGISTRADO MONOCRÁTICO DE QUE A AGRAVANTE É SERVIDORA PÚBLICA, SOLTEIRA E ENCONTRA-SE NOS AUTOS PATROCINADA POR ADVOGADO PARTICULAR É SUFICIENTE PARA O INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. 4. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-DF - AGI: 20130020162083 DF 0017075-32.2013.8.07.0000, Relator: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 18/09/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/09/2013 . Pág.: 194) Sendo assim, determino a intimação da parte Autora para que junte no prazo de 15 (quinze) dias -, documento hábil a comprovar seu estado de pobreza, de tal modo que não



possa arcar com as custas do processo, sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família, sob pena de indeferimento. Do contrário, apresentar o comprovante de pagamento das custas processuais, no mesmo prazo citado"

RECIFE, 29 de outubro de 2018.

ITALO JORGE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

PROCESSO Nº 0051266-62.2018.8.17.2001–

IVANILDO BEZERRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, JUNTAR comprovante de rendimento e ratificar que não possui recursos suficientes, para custear qualquer demanda sem prejuízo do sustento próprio e da família, o qual requer os benefícios da justiça gratuita.

Pede Deferimento

Recife, 14/11/2018

Ana Santos

OAB/PE

28697



